

GRUPO A (10UC's)	CONTRATO 1019221442 / UC 12173 - CONTRATO Nº 009/2018	
	CONTRATO 1019221784 / UC 12513 - CONTRATO Nº 010/2018	
	CONTRATO 1003961758 / UC 12530 - CONTRATO Nº 005/2018	
	CONTRATO 1003963430 / UC 314064 - CONTRATO Nº 006/2018	
	CONTRATO 1003660462 / UC 10182727 - CONTRATO Nº 007/2018	
	CONTRATO 1003960466 / UC 10193435 - CONTRATO Nº 008/2018 CONTRATO 3014537545 - CONTRATO Nº 109/2020 CONTRATO 3014912214 - CONTRATO Nº 119/2020 CONTRATO 3014975062 - CONTRATO Nº 004/2021 CONTRATO 3017655980 - CONTRATO Nº 014/2021	
GRUPO B (07 UC's)	UC 42897	CONTRATO Nº 004/2018
	UC 178969	
	UC 178977	
	UC 1074504	
	UC 12831374	
	UC 12831390	
	UC 19427374	
PORTO FUTURO (05 UC's)	UC 3015005121	CONTRATO Nº 121/2020
	UC 3015003420	
	UC 1000011965	
	UC 3015005091	
	UC 3015005105	

ASSINATURA: 19/01/2022
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA

Protocolo: 752236

**APOSTILAMENTO: 24/2022 AO TERMO DE FOMENTO:
001/2021 - ACADEMIA PARAENSE DE MUSICA**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8842-0101008885-335041. PI: 103TF18842C. AÇÃO: 232297
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8842
ASSINATURA: 19/01/2022
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 752234

**APOSTILAMENTO: 27/2022 AO CONTRATO:
034/2019-ELEVADORES HEXEL LTDA-EPP**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338-0101000000-339039. PI: 412CTO8338C. AÇÃO: 231053. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-8338.
ASSINATURA: 19/01/2022
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 752275

**APOSTILAMENTO: 23/2022 AO CONTRATO: 035/2021- A P
C BONA EIRELI**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338-0101000000-339030. PI: 412CTO8338C.
AÇÃO: 231148. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297.8338
ASSINATURA: 19/01/2022
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 752083

**APOSTILAMENTO: 31/2022 AO CONTRATO: 108/2020 - KB
PINHEIRO VALADARES**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338-0101000000-339030. PI: 412CTO8338C. AÇÃO: 231148
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-8338.
ASSINATURA: 19/01/2022
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 752414

**APOSTILAMENTO: 32/2022 AO CONTRATO: 125/2020 - MENTOR
SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8238-0101000000-339040. PI: 412CTO8238C. AÇÃO: 266603 FONTE: 0101000000. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.126.1508-8238.
ASSINATURA: 19/01/2022
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 752427

**APOSTILAMENTO: 29/2022 AO CONTRATO: 022/2018 - IGOR
RUSEF ROSA & CIA LTDA - EPP**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338-0101006355-339033. PI: 412CTO8338C. AÇÃO: 232293 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-8338.
ASSINATURA: 19/01/2022
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 752375

**APOSTILAMENTO: 30/2022 AO CONTRATO: 120/2020 - KGA
DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELLI**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8338-0101000000-339033. PI: 412CTO8338C. AÇÃO: 263578
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.122.1297-8338.
ASSINATURA: 19/01/2022
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 752390

**APOSTILAMENTO: 28/2022 AO CONTRATO:
114/2020 - HACKLAB SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8238-0101000000-339040. PI: 412CTO8238C. AÇÃO: 266603 FONTE: 0101000000. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.126.1508-8238.
ASSINATURA: 19/01/2022
ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA.

Protocolo: 752322

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 006 - CGP/DAF/FCP DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015 e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 34.488 de 10 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e ainda os termos do PAE 2022//52895 de 13/01/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor Maurício Guimarães Panzera, 8042951/1, ocupante do cargo de Assistente Cultural, lotado(a) no(a) COORDENADORIA DE LINGUAGEM SONORA, a gozar no período de 03/02/2022 à 04.03.2022 e 07/03/2022 a 05/04/2022, ao triênio de 07/06/2017 à 11/01/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GUILHERME RELVAS D OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

Protocolo: 752441

OUTRAS MATÉRIAS

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA.
EDITAL N.º 001/2022 - SEMEAR**

A Fundação Cultural do Pará, instituída pela Lei Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, CNPJ/MF nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, bairro de Nazaré, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66.035-340, aqui denominada simplesmente FCP, estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública para os postulantes aos benefícios estatuídos pela Lei n.º 6.572, de 8 de agosto de 2003, e suas alterações e no Decreto n.º 847, de 8 de janeiro de 2004, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, de acordo com as seguintes disposições:

1 - OBJETO

- O presente edital tem por objeto regular a realização do processo de seleção de projetos culturais aptos a realizarem a captação de recursos perante pessoa jurídica com estabelecimento situado no Estado do Pará que sejam contribuintes de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 572, de 8 de agosto de 2003 e do Decreto nº 847 de 8 de janeiro de 2004, e suas alterações
1.2 - Os projetos devem ter por objeto o campo cultural e podem versar sobre diversos segmentos, performances e linguagens estético-criativas tais como:

- 1) Teatro;
- 2) Dança;
- 3) Circo;
- 4) Cinema;
- 5) Vídeo;
- 6) Vídeo arte;
- 7) Vídeo mapping;
- 8) Videoclipe;
- 9) Vídeo em animação;
- 10) Exibição e circulação;

- 11) Produção audiovisual para rádio, TV, Internet e outras mídias;
- 12) Arte contemporânea
- 13) Experimentação
- 14) Jogos eletrônicos.
- 15) Música
- 16) Desenho;
- 17) Pintura;
- 18) Escultura;
- 19) Gráficas;
- 20) Gravura;
- 21) Fotografia;
- 22) História em quadrinhos.
- 23) Design;
- 24) Moda;
- 25) Gastronomia e cultura alimentar;
- 26) Histórico, Arquitetônico, Arqueológico, Ecológico;
- 27) Cultura popular;
- 28) Cultura Identitária;
- 29) Artesanato;
- 30) Acervo (bibliotecas, museus, arquivos, fonoteca e outros);
- 31) Obras e eventos literários.
- 32) Publicações (História; Biografia; Ensaio; Filosofia e outros).
- 33) Estudos, pesquisas nas diversas áreas do campo cultural;
- 34) Ações de fomento voltada para a economia da cultura;
- 35) Ações formativas nas diversas áreas do campo cultural.

36) Artes integradas (projetos que integram várias áreas culturais).

1.2.1. As áreas e segmentos acima enumerados são exemplificativos, nos termos do inciso IV do artigo 3º da lei 6.572/2003, podendo os projetos abordarem outros segmentos/linguagens/expressões não enumerados, desde que as propostas estejam essencialmente no campo da cultura.

– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO:

2.1 - Poderão inscrever-se neste processo seletivo pessoa física, jurídica e empresário individual que seja diretamente responsável pela concepção, execução do projeto cultural a ser incentivado, nos termos da Lei nº 6.572, de 08 de agosto de 2003.

2.1.1. No caso de pessoa jurídica a atuação no campo cultural deve estar prevista no contrato/estatuto social.

2.1.2. A atividade desenvolvida pelo empresário individual deverá ser compatível com as atividades relativas ao desenvolvimento do projeto cultural proposto.

2.1.3. Será aceita a inscrição de até 02 projetos por proponente, no limite total de R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais) por projeto.

2.1.4. Cada proponente poderá receber até o limite de 800.000 (oitocentos mil reais) pelos projetos apresentados

2.1.5 O proponente que inscrever projetos na condição de empresário individual não poderá inscrever projeto como pessoa física.

2.2 – É vedada a participação de:

a) Entes da Administração Pública Direta ou Entidades da Administração Pública Indireta sejam na esfera Federal, Estadual ou Municipal;

b) Cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos integrantes da comissão de avaliação instituída por portaria, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

c) Servidores da Secretaria Executiva do Programa Semear, servidores que estejam envolvidos diretamente no processo de seleção dos projetos ou que tenham poder de decisão sobre o mesmo, bem como seus cônjuges, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins;

d) Empresa e grupos empresariais, potenciais patrocinadores, instituições por ela controladas ou a ela coligadas;

e) Cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, dependentes dos titulares, administradores, acionistas ou sócios da empresa e/ou grupos de potenciais patrocinadores;

f) Proponente que estiver em situação de inadimplência com o Programa SEMEAR ou com o fisco Estadual.

2.2.1. Para fins deste edital, considera-se em situação de inadimplência, o proponente que:

a) Utilizar indevidamente os recursos recebidos ou em finalidade diversa de projeto aprovado;

b) Não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas total ou parcial, no caso de projetos em andamento, nos termos do art. 26 do Decreto n.º 847/04;

c) Não concluir o projeto no prazo estipulado no último cronograma de atividades apresentado à Secretaria Executiva do programa SEMEAR;

d) Não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

e) Deixar de veicular nos materiais de divulgação os símbolos, as logomarcas e o apoio institucional do Governo do Estado do Pará, da Fundação Cultural do Estado do Pará e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR durante a execução do projeto aprovado, conforme determina o § 5º do art. 9º do Decreto n.º 847/04;

f) Tiver a prestação de contas não aprovada pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR;

g) Estiver em débito com o Fisco Estadual, com ou sem dívida ativa inscrita.

– DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS.

3.1. Não serão aceitos projetos que:

3.1.1. Destinem-se a viabilizar ações desenvolvidas por órgãos públicos;

3.1.2. Sejam restritos a circuitos privados, obras e coleções particulares ou programas de rádio e TV para empresas privadas, dentre outros;

3.1.3. Prevejam gastos com divulgação e mídia, incluídas a criação de campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, plano de mídia, cartazes, camisetas e folhetos e outros, superiores a 20% do valor total.

3.1.4. Prevejam gastos referentes aos custos administrativos (administração, gestão, assessoramento, coordenação, captação de recursos, produção executiva, assessoria jurídica e contábil, entre outras) superiores a 20% do valor total do projeto;

3.1.5. Ultrapasse o limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por projeto, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por proponente.

3.2. Para participar desta seleção, exige-se que os projetos:

3.2.1 – Tenham por objetivo gerar produtos que possam ser disponibilizados para o público;

3.2.2 – Visem à exibição, utilização e circulação públicas de bens e serviços culturais;

3.2.3 - Prevejam medidas de acessibilidade compatíveis com o projeto cultural;

3.2.4 – Utilizem, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Pará.

3.2.5 - Apresentem e especifiquem as medidas de redução, prevenção e compensação, quando envolvam atividades culturais que venham a gerar impacto ambiental não benéficos;

3.2.6 – Apresentem comprovante de solicitação de autorização/licenciamento emitido pelos órgãos ambientais competentes quando houver previsão de atividades que demandem tal precaução;

3.2.7 – Prevejam medidas compensatórias que facilitem o acesso a serviços e produtos culturais, quando seus resultados envolverem oferta de produtos com preços ou condições elevados, que limitem o acesso ao grande público;

3.2.8 – Apresentam a anuência e autorização dos autores (sejam comunidades, grupos ou indivíduos) quando o projeto envolver a utilização da propriedade imaterial;

3.2.9 – Sejam elaborados conforme as disposições da lei 3924 de 1961 e Portaria/IPHAN nº 07 de 1988, quando envolverem atividade no campo arqueológico;

3.3 – Também são documentos de obrigatoria apresentação:

3.3.1 - No caso de construção, reforma ou restauração de imóveis:

1. os respectivos projetos arquitetônicos;

2. cópia da escritura e do registro do imóvel;

3. autorização do proprietário do bem, por meio de contrato de concessão de uso ou de comodato quando o proprietário for de Direito Público, ou contrato de comodato quando o proprietário for de Direito Privado sem fins lucrativos, devendo os contratos atentarem para o prazo de cessão de direitos sobre o bem, pelo período necessário para a conclusão o projeto proposto, elaborados de acordo com a legislação aplicável; e

4. registro fotográfico ou videográfico relativo ao bem a receber a intervenção.

3.3.2 - No caso específico de projetos de construção ou reforma de qualquer natureza ou aqueles realizados por etapas, incluídos no projeto, além dos documentos descritos no item 3.3.1, o proponente deverá especificar detalhadamente:

1. quais estágios já foram concluídos;

2. o nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra;

3. os respectivos alvarás;

4. fotos alusivas a cada etapa completada, conforme cronograma de execução; e

5. discriminar as etapas que correspondem especificamente ao projeto proposto.

3.3.3. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro, sítio e demais bens tombados pelo Poder Público, além dos documentos descritos no item 3.3.1. e 3.3.2, também deverão ser apresentados:

1. autorização do órgão competente responsável pelo tombamento de âmbito municipal, estadual e federal para a realização da obra; e

2. cópia do ato de tombamento.

3.4 - O lançamento do projeto cultural decorrente do projeto incentivado deverá ser realizado, obrigatoriamente, no território deste Estado;

3.4.1 - Não está vedada a posterior apresentação em outras localidades.

3.5 - O período máximo de execução dos projetos é de até 12 meses, podendo ser estendido apenas na hipótese descrita no item 9.2.1 deste edital.

3.6 - Caso o proponente realize o projeto sem haver captado recursos, assumirá total responsabilidade pela execução, observado o dispositivo 9.4 deste edital.

3.7 – Projetos que tenham por objeto eventos de calendário que só ocorrem em determinados períodos do ano deverão atentar para a previsão de resultado e o tempo de captação, tendo em vista que não serão permitidas mudanças para possibilitar a realização de projeto fora do período do calendário.

4 - DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1 - A íntegra deste Edital, estará disponível no endereço eletrônico da FCP <http://www.fcp.pa.gov.br> a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

4.2 - As inscrições devem ser realizadas no período de 08:00h (oito horas) do dia 20 de janeiro de 2022 às 16:59h (dezesseis horas e cinquenta e nove minutos), de 07 de março de 2022, através de preenchimento de formulários, exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear – SGPSEmeAr, disponível no site da Fundação Cultural do Pará – <http://www.fcp.pa.gov.br>.

4.2.1 - A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR não se responsabilizará por pedidos de inscrição, via internet, que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, gerenciamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.3 - Orientações sobre o preenchimento dos formulários e um guia completo sobre o sistema, poderão ser consultadas no próprio SGPSemear.

4.4 - Além do preenchimento dos formulários eletrônicos disponibilizados no SGPSemear, o proponente deverá anexar toda a documentação abaixo especificada em cópias digitalizadas (documento impresso original que foi digitalizado):

4.4.1 - Se Empresário Individual:

- a) Cédula de Identidade e Inscrição no CPF do empresário;
- b) Comprovante de residência em nome do empresário atualizado;
- c) Inscrição CNPJ da empresa;
- d) comprovante de inscrição da empresa individual (requerimento de empresário registrado ou certificado da condição de MEI);
- e) Certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.
- f) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais;
- h) Atestado de regularidade SEMEAR;
- i) Portfólio resumido do empresário individual;
- j) Currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

4.4.2 - Se pessoa jurídica:

- a) cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- b) cópia do instrumento constitutivo da empresa ou última alteração contratual, ou ata da assembleia geral que elegeu a atual diretoria, se sociedade anônima e sociedade civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos ou no caso de empresa, Registro do Comércio.
- c) cópia do documento de identidade, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF e comprovante de residência atualizado do representante da empresa;
- d) certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da união, inclusive em relação às contribuições previdenciárias.
- e) certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- f) certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária relativo aos tributos estaduais.
- g) atestado de regularidade SEMEAR;
- h) portfólio resumido da pessoa jurídica;
- i) currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;

4.4.3 - Se pessoa física:

- a) cópia do documento de identidade;
 - b) cópia do registro no CPF/MF;
 - c) comprovante de residência atualizado em nome do proponente;
 - d) certidão negativa de débitos com o Fisco Estadual.
 - e) atestado de regularidade SEMEAR;
 - f) currículo resumido do proponente;
 - g) currículo resumido e carta de anuência da equipe principal;
- 4.4.3.1 - Poderão ser aceitos como comprovante de residência um dos documentos abaixo, desde que estejam em nome do proponente:
- a) contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
 - b) contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel, reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
 - c) declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);
 - d) demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB);
 - e) contracheque emitido por órgão público;
 - f) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
 - g) fatura de cartão de crédito;
 - h) extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança;
 - i) extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
 - j) extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - l) guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

4.4.3.2 - No caso de o comprovante não estar em nome do proponente será aceita declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes referidos no parágrafo primeiro deste item.

4.5. Caso se verifique a falta de algum documento descrito no item 4.4, e subitens, caberá à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR diligenciar junto ao proponente, notificando-o para apresentar as complementações e reparos necessários no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, sob pena de indeferimento da inscrição caso não os cumpra ou não os faça a contento.

4.6 - No ato de inscrição, o proponente deverá informar, no mínimo, os seguintes dados do projeto, conforme as opções disponibilizadas pelo Sistema de Gestão de Projetos Culturais do Programa Semear:

- a) Área e subárea cultural;
- b) Datas previstas para início e término da execução;
- c) Descrição da Apresentação do Projeto;
- d) Descrição do Objeto do Projeto;

e) Descrição da Justificativa do projeto;

f) Descrição dos objetivos geral e específicos do projeto;

g) Descrição do público alvo e da estimativa de público;

h) Indicação da estimativa de público em quantidade;

i) Descrição da expectativa de geração de empregos diretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles;

j) Descrição da expectativa de geração de empregos indiretos pela execução do projeto e indicação da quantidade deles;

k) Descrição da estimativa de receita

4.6.1 - A inscrição de projeto, mediante preenchimento online dos formulários no SGPSemear deverá vir acompanhada de toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, conforme o caso.

4.6.2 - Quando da submissão do projeto, além dos documentos e dados obrigatórios acima citados, o proponente poderá juntar outros documentos, imagens, links, vídeos, áudios, textos, sinopses ou roteiros de espetáculos, filmes, matérias, plano pedagógico; e/ou qualquer outro meio que seja capaz de demonstrar claramente seu projeto, sob pena do mesmo ter sua avaliação prejudicada por falta de subsídios necessários para sua análise.

5 - DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS.

5.1 - A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR compete a análise prévia para habilitação dos projetos culturais à fase de seleção;

5.1.1 - As inscrições que não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 2, e subitens, e no item 4.4, e subitens, observada a regra do item 4.5, serão indeferidas;

5.1.2 - As inscrições cujos projetos não atenderem às exigências deste edital, em especial as dispostas no item 3, e subitens, e no item 4.6, e subitens, serão indeferidas;

5.1.2.1 - A ausência, tão somente, dos anexos previstos no item 4.6.2 não será causa de indeferimento da inscrição;

5.1.3. Também será indeferida a inscrição cujo projeto não se enquadre nos objetivos do Programa Estadual de Incentivo à Cultura.

5.2. O proponente que não tiver sua inscrição indeferida será considerado habilitado e seu projeto será encaminhado para análise da comissão de avaliação.

5.3. O resultado inicial da análise prévia para habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema SGPSemear, fazendo constar da publicação os nomes dos proponentes habilitados por ordem alfabética.

5.4. Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 5.3. são considerados inabilitados, podendo apresentar impugnação contra este resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado.

5.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: semearfcp@gmail.com, com as fundamentações e argumentos necessários para a reanálise.

5.5. Após a análise das impugnações, a Secretaria Executiva do Programa SEMEAR publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final das habilitações.

5.6. O resumo das análises de habilitação das inscrições será reduzido a termo e juntado ao processo administrativo em que tramita este edital.

6 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

6.1 - Serão designadas sete pessoas de notório saber e experiência no campo artístico-cultural para compor a Comissão de Avaliação dos projetos propostos na seleção pública do ano de 2022, nos termos do Decreto 847/2004.

6.2 - A lista de membros da Comissão de Avaliação será publicada no Diário Oficial do Estado.

6.3 - A Presidência da Comissão de Avaliação será exercida pelo Presidente da FCP, sem direito à voto.

6.4 - O Presidente poderá designar pessoa para substituí-lo na função de presidente da comissão de avaliação, que também não terá direito a voto, exceto no caso do membro designado para realizar a função já seja da comissão avaliadora, nomeada nos termos do item 6.2.

6.5 - É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- a) - Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- b) - Tenham participado ou colaborado na elaboração das inscrições apresentadas, ou tenham ligação direta e indireta com as inscrições que estiverem em processo de seleção;
- c) - Tenham parentesco com proponentes habilitados;
- d) - Estejam litigando judicial ou administrativamente com proponentes ou com os respectivos cônjuges ou companheiros.

6.6 - O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deve comunicar o fato à Comissão de seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

7 - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

7.1 - A Comissão de Avaliação realizará a análise das propostas levando em consideração os seguintes aspectos:

Quesitos de análise	Pontuação
a) Compatibilidade entre objetivos e metas, quanto à correlação e quanto à dimensão (tempo de realização e quantidade).	10 pts
b) Coerência do cronograma quanto a sequência de ações e quanto à compatibilidade do tempo de execução com as dimensões do projeto.	10 pts
c) Compatibilidade do orçamento com as dimensões do projeto e detalhamento e especificação de despesas e;	10 pts
d) Potencial da equipe técnica para executar o projeto.	10 pts
e) Relevância e impactos para o mercado cultural no qual se insere o projeto.	10 pts
f) Preservação, reconhecimento e valorização do patrimônio material e imaterial do estado do Pará.	10 pts
g) Potencial para promover a democratização do acesso e fruição de bens, serviços e produtos.	10 pts
h) Potencial para promover formação (ação educativa, capacitação, profissionalização) de agentes culturais.	10 pts
i) Potencial para gerar trabalho e renda para os profissionais e demais agentes culturais do Estado do Pará.	10 pts
j) Coerência dos meios, ações e estratégias de divulgação com as dimensões do projeto, quanto à efetividade no alcance do público e quanto ao potencial atrativo para captação de recursos.	10 pts

7.2 – Os projetos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos serão considerados reprovados;

7.3 - O resultado prévio da etapa de avaliação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Pará, e comunicado aos interessados através do sistema SGPSEMEAR, fazendo constar da publicação dos nomes dos proponentes aprovados por ordem numérica de inscrição do projeto;

7.4 - Os proponentes cujos nomes não constem na lista prevista no subitem 7.3. são considerados reprovados, podendo apresentar impugnação contra este resultado no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do resultado.

7.4.1. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: semearfcp@gmail.com, com as fundamentações e argumentos necessários para a reanálise.

7.5 - Após a análise das impugnações, a Comissão de Avaliação publicará no Diário Oficial do Estado do Pará e no endereço eletrônico www.fcp.pa.gov.br, o resultado final da fase de avaliação dos projetos.

7.6 - O prazo para a divulgação do resultado final é de 60 (sessenta dias) a contar do encerramento das inscrições, podendo haver prorrogação se houver necessidade.

7.7 - Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão encaminhará a lista final dos aprovados para análise da Comissão Gerenciadora do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR, a quem compete referendar o resultado da Comissão de Avaliação nos termos do Decreto Estadual 847/2004.

7.7.1. A atuação da Comissão Gerenciadora subordina-se à legislação vigente pertinente, em especial a lei estadual 6.572, de 8 de agosto de 2003, e o decreto estadual nº 847 de 8 de janeiro de 2004; e suas alterações

7.7.2. Aprovado o projeto e homologado o resultado da avaliação, o Presidente da Comissão Gerenciadora emitirá Certificado de Enquadramento, nos termos da legislação aplicável.

7.7.3 – O produtor, de posse do Certificado de Enquadramento, adotará o seguinte procedimento:

a) Providenciará a abertura de conta corrente específica no BANPARÁ, circunscrita a cada projeto aprovado pela Comissão.

7.7.4 – A captação de recursos pelo proponente que teve projeto aprovado fica condicionada à disponibilidade de recursos proveniente de renúncia fiscal relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma do Programa Estadual de Incentivo à cultura, regido pela Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 e a validade do certificado de enquadramento.

8 – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DO VALOR DOS PROJETOS.

8.1 – O Presidente da Comissão Gerenciadora do SEMEAR poderá estabelecer limite inferior ao valor do incentivo solicitado pelo Produtor Cultural, conforme previsto no §7º do Art. 9º do Decreto nº 847/2004.

8.2 – Caso o proponente apresente pedido de patrocínio de valor menor do que o aprovado ou o valor aprovado seja menor que o pleiteado, devesse o mesmo apresentar à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, proposta de readequação orçamentária ou qualquer outro tipo de readequação do projeto.

8.2.1 – O pedido de readequação previsto acima deverá observar obrigatoriamente se:

a) A proposta de readequação não altera substancialmente os objetivos do projeto;

b) Foram observadas as disposições previstas no item 3, e subitens, deste edital.

8.2.2 – A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR decidirá sobre os pedidos previstos nos itens acima em 5 (cinco) dias corridos e notificará o proponente da decisão via sistema de gestão de projetos online.

9 – DAS FASES DO EDITAL.

9.1 – O projeto inscrito passará por 02 (duas) fases de análise, sendo elas a de Habilitação descrita no item 5, e a de Avaliação descrita no item 7, ambas deste edital.

9.2 – Ambas as fases são compostas por duas etapas, sendo elas a de análise prévia e análise final (correções/recursos).

9.3 – Os projetos que não estiverem aptos na análise prévia, serão informados nos moldes descritos nos itens 5 e 7 deste edital, possibilitando a correção ou recurso dentro do prazo previsto.

9.4 – Após a análise das correções/recursos, será publicada a lista final de cada uma das fases, conforme quadro explicativo abaixo:

Fase	Análise prévia	Correção/Recurso	Resultado final
1ª - Habilitação	Habilitado/Inabilitado - Publicado no Diário Oficial como resultado preliminar e sistema SGPSEMEAR.	05 dias corridos para apresentação	Publicado no Diário Oficial com a lista final dos projetos habilitados, que estarão aptos a irem para a fase de avaliação.
2ª - Avaliação	Aprovado/Reprovado - Publicado no Diário Oficial como resultado preliminar e sistema SGPSEMEAR.	05 dias corridos para apresentação	Em até 60 dias após o encerramento das inscrições do Edital (prorrogáveis) - Item 7.6

9.5 - Conforme descrito no item 7.6, deste edital, ambas as fases acima descritas, ocorrerão dentro do prazo de 60 dias corridos, a contar da data do encerramento das inscrições, podendo, de forma justificada, ser prorrogado.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 - O prazo para a captação de recursos é 1(um) ano a contar da Emissão do Certificado de Enquadramento, improrrogável de acordo com o disposto no caput do art. 16 do Decreto n.º 847/04.

10.2 – O período de execução previsto no cronograma do projeto se inicia a partir da efetiva captação de recursos.

10.2.1 - O prazo de execução pode ser estendido a pedido do produtor/patrocinado que deverá fundamentá-lo com relatório parcial de atividades (item 09.3) do projeto e com as razões o que o levaram a pedir a prorrogação.

10.3 – O Produtor Patrocinado deverá apresentar relatórios parciais de atividades.

10.3.1 – Caso o relatório não seja apresentado, a Comissão Gerenciadora do Programa por meio do Presidente da Fundação Cultural do Pará determinará a realização de diligências no sentido de verificar o andamento do projeto;

10.4 – Despesas efetuadas antes da publicação da resolução que divulga o resultado do processo seletivo não serão ressarcidas. As despesas efetuadas após a publicação do resultado correrão por conta e risco do produtor patrocinado e só poderão ser ressarcidas se forem integralmente atendidas às condições abaixo:

a) os recursos captados sejam suficientes para a cobertura das despesas;

b) o certificado de enquadramento esteja no prazo de validade e a comprovação do depósito dos recursos captados seja realizada até o final do mesmo exercício financeiro da execução do projeto.

10.5 – O material gráfico produzido ao longo da execução deverá estar de acordo com o manual de utilização das logomarcas e símbolos oficiais, disponível na página da FCP e deve ser apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR antes da divulgação para conferência.

10.5.1 – O material após aprovado deverá ser apresentado no relatório parcial referente à fase em que estava prevista sua confecção e circulação.

10.6 – O proponente, ou quem o represente, deverá, no caso de projetos que utilizem de diversas formas, obra intelectual, apresentar autorização expressa dos autores e/ou dos detentores dos direitos conexos, estando sujeitos às penalidades da Lei nº 9.610 de novembro de 1998, no caso de descumprimento e ainda de ter a prestação de contas não aprovada.

10.7 – A comprovação da realização do projeto será feita através dos relatórios parciais apresentados e por ocasião da apresentação de prestação de contas após 30 dias a contar do término do período de execução, nos moldes do Decreto 847/2004 e demais normas aplicáveis;

10.7.1 – A apresentação de prestação de contas após 30 dias contados do término da execução do projeto deverá ser realizada independente de notificação pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;

10.7.2 - Ocorrendo a hipótese em que o produtor patrocinado esteja desenvolvendo um projeto já aprovado e pleiteia a aprovação de outro, deverá efetuar prestação de contas parcial do projeto em andamento, na forma do Decreto Estadual nº 847/2004;

10.7.3 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas;

10.7.4 - A prestação de contas do projeto ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

10.8 – O produtor patrocinado que não apresentar os relatórios parciais que comprovam a execução do projeto e/ou não entregar a prestação de contas da aplicação do recurso financeiro será considerado inadimplente, incorrendo nas sanções previstas na lei estadual 6.572 de 2003 e no Decreto estadual 847/2004, e alterações

10.9 – O Produtor patrocinado deverá no caso de o produto final resultar na edição de:

a) obra literária, doar 10 (dez) exemplares para o acervo de bibliotecas da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP;

b) CD ou DVD, doar 10 (dez) exemplares que comporão acervo da Fonoteca “Raimundo Satyro de Mello”.

10.10 - Empresas que já gozem de benefícios fiscais que pretendam patrocinar projetos devem formular consulta diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA sobre a possibilidade de obter incentivo fiscal pelo Programa SEMEAR, antes de ingressarem com solicitação de patrocínio.

10.11 - É vedada a alteração de proponente do projeto, salvo nos casos de morte ou incapacidade.

10.12 – Serão divulgadas informações gerais do projeto no site da Fundação Cultural do Pará, como resumo, valor, período de execução, personalidade jurídica, conforme Art. 8º, V, § 2º da Lei nº 12.527/2011.

10.12.1 – O Email e telefone de contato só poderão ser disponibilizados para fins de possibilitar contato de possíveis patrocinadores e demais interessados;

10.12.2 – O acesso a outras informações não previstas nos itens anteriores só poderá ser realizado mediante autorização expressa do proponente, conforme Art. 8º, V, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7º XIII da Lei 9.610/1998 que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

10.13 – Deverá ser disponibilizado aos servidores da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR o acesso aos eventos, atividades e demais ações do projeto a fim de possibilitar o acompanhamento técnico da execução do mesmo.

10.14 – Para fins de aplicabilidade do item 09 entende-se produtor patrocinado o proponente que teve seu projeto aprovado e que captou recursos.

10.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

10.16 - Fica delegado à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR o poder para ordenar a publicação de atos relativos ao presente edital e, assinar despachos, encaminhar solicitações, realizar comunicados, notificações e demais atos referentes ao processo seletivo.

10.17 – Resolução de dúvidas e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 09h00 às 15h00. Fones: 3202-4382 e 3202-4383.

10.18 – Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dias corridos. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.19 - Todos os horários estabelecidos no edital ou em seus anexos obedecerão ao horário oficial de Belém/PA.

GUILHERME RELVAS D'OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Pará

Os seguintes modelos podem ser encontrados nos links abaixo:

http://www.fcp.pa.gov.br/semear/downloads http://www.fcp.pa.gov.br/semear/banco-de-projetos	
- Carta de intenção de patrocínio	- Formulário de Prestação de Contas;
- Revisão de cronograma	- Planilha de Readequação de Orçamento;
- Formulário de Solicitações;	- Modelo de Carta de Anuência;
- Logomarcas e Manual de Utilização;	- Modelo de Declaração de Residência;
- Recibo de Pagamento – prestador de serviços (somente pessoa física);	- Procuração Semear – Pessoa Física;
- Recibo de Direitos Fonográficos;	- Procuração Semear – Pessoa jurídica;
- Relatório de Atividades;	- Instrução normativa da prestação de contas;
- Perguntas frequentes	

Protocolo: 752201

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 24 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme Proc. nº 2022/52246/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor Gabriel Nazareno Melo da Silva, mat. Nº59476903, cargo de Coordenador de Administração e Serviços, o suprimento de fundos no valor de R\$ - 1.000,00 (um mil reais), para atender as despesas emergenciais desta secretaria SECOM.

PROGRAMA DETRABALHO ELEMENTO DE DESPESA FONTE DO RECURSO VALOR 2472212978338 333.90.39(outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) 0101000000 R\$1.000,00

II – O período de aplicação é de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da OB, e a prestação de contas tem que ser feita até 15 (quinze) dias do término da aplicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vera Lúcia Alves de Oliveira

Secretária de Estado de Comunicação em Exercício

Protocolo: 752336

DIÁRIA

PORTARIA Nº 13 DE 06 JANEIRO DE 2022. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme Proc. nº2022/16680/SECOM.

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor relacionado; 1½ (uma diária e meia), que se deslocou para o município de Salinópolis nos dias 06 e 07 de janeiro de 2022, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: BRUNO DE OLIVEIRA MAGNO

MATRÍCULA: 57213293

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 14 DE 06 JANEIRO DE 2022. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme Proc. nº2022/16759/SECOM.

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor relacionado; 1½ (uma diária e meia), que se deslocou para o município de Salinópolis nos dias 06 e 07 de janeiro de 2022, para conduzir a equipe que fez pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: RUAN AUGUSTO BARBOSA ESTEVAM

MATRÍCULA: 5945598

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 15 DE 11 DE JANEIRO DE 2022. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme Proc. nº2022/16751/SECOM.

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor relacionado; 1½ (uma diária e meia), que se deslocou para o município de Salinópolis nos dias 06 e 07 de janeiro de 2022, Para produção de conteúdo e cobertura nas redes sociais do Governo do Estado do Pará.

NOME: WAGNER LUIZ DA SILVA PINHEIRO JÚNIOR

MATRÍCULA: 5957661

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 16 DE 11 DE JANEIRO DE 2022. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme Proc. nº2022/16720/SECOM.

RESOLVE:

I-Conceder a servidora relacionada; 1½ (uma diária e meia), que se deslocou para o município de Salinópolis nos dias 06 e 07 de janeiro de 2022, Para produção de conteúdo e cobertura nas redes sociais do Governo do Estado do Pará.

NOME: JULIANA MARTINS LIMA

MATRÍCULA: 5949096

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 17 DE 11 DE JANEIRO DE 2022. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme Proc. nº2022/32787/SECOM.

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor relacionado; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocou para o município de Marabá no período de 10 a 12 de janeiro de 2022, Para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LEONARDO SOARES NUNES

MATRÍCULA: 5954337

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 18 DE 11 DE JANEIRO DE 2022. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001/2008 – AGE

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme Proc. nº2022/33141/SECOM.

RESOLVE:

I-Conceder ao servidor relacionado; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocou para o município de Marabá no período de 10 a 12 de janeiro de 2022, Para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: MARCELO AUGUSTO SEABRA AMADOR

MATRÍCULA: 5945854

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação